



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº4.729, de 01 de setembro de 2020.

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, da seguinte forma: Prefeito R\$ 15.023,26 (quinze mil e vinte três reais e vinte e seis centavos), Vice-Prefeito R\$ 9.013,96 (nove mil e treze reais e noventa e seis centavos) e Secretários Municipais R\$ 7.261,25 (sete mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

§ 1.º Em casos de doença, desde que devidamente comprovados, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão seus subsídios na sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 2.º Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do IPCA/IBGE.

§ 3.º A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 4.º Aquele que suceder o Prefeito Municipal em suas atribuições, fará jus ao subsídio fixado para o mesmo, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia em que desempenhar a função.

Art. 2º. Os subsídios poderão ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021 e cessando em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 01.09.20,


Diego Batista da Silva,
Sec. de Administração.